Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**DS00-SECSES-30/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12081/2001
PROTOCOLO	:	730551
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA
RESPONSÁVEL	:	NEWTON RENATO OURIQUES COUTO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	:	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 20.06.2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I - pela aplicação de multa ao Sr. Daltro Fiuza, Prefeito do Município de Sidrolândia-MS, no valor de 20 (vinte) UFERMS, devido ao descumprimento ao comunicado da Secretaria Geral desta Corte, com base no artigo 197, inciso XI, do Regimento Interno TC/MS nº 057/2006;

II - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa, junto ao FUNTC, comprovando nos autos, sob pena de execução;

III - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES, MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm